



## **CONSTITUIÇÃO**

A REDE PARLAMENTAR AFRICANA SOBRE OS FLUXOS FINANCEIROS ILÍCITOS E A FISCALIDADE  
(APNIFT)



## **PREÂMBULO**

Nós, os membros da Rede Parlamentar Africana sobre os Fluxos Financeiros Ilícitos e a Fiscalidade (APNIFT)

RECONHECENDO QUE; Numa democracia parlamentar, os membros do parlamento, a seguir designados por deputados, (legisladores) têm a responsabilidade final, através da supervisão, de responsabilizar o ramo executivo do governo em nome e no melhor interesse dos cidadãos, assegurando a implementação de uma política pública justa que é administrada em conformidade;

OBSERVANDO QUE, uma vez que os deputados do APNIFT desempenham funções semelhantes em matéria de fiscalidade, fluxos financeiros ilícitos e mobilização de recursos internos, essencialmente como voluntários e, por conseguinte, sem influência de partidos políticos, é necessário que estes deputados estejam ligados para prosseguirem metas e objectivos comuns;

RESOLVEM criar uma estrutura funcional onde os deputados voluntários de todo o continente africano possam partilhar conhecimentos e experiências e, ao fazê-lo, reforçar a sua capacidade individual, designada por Rede Parlamentar Africana sobre Fluxos Financeiros Ilícitos e Tributação

Por este meio, nós

ADOTAR, PROMULGAR e conceder esta Constituição a nós mesmos e aos nossos futuros membros.

## Table of Contents

<b>PARTE 1: PRELIMINAR .....</b>	<b>6</b>
1.0 TÍTULO: .....	6
2.0 DESIGNAÇÃO: .....	6
3.0 LOCALIZAÇÃO: .....	6
4.0 LEMA: .....	6
5.0 CLÁUSULA DE INTERPRETAÇÃO: .....	6
6.0 OBJECTIVOS DO APNIFT: .....	7
7.0 OBJECTIVOS DO APNIFT: .....	7
8.0 PRINCÍPIOS .....	7
9.0 MEMBROS E RESPONSABILIDADES .....	8
9.1 REGISTO DOS MEMBROS .....	8
9.2 ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES .....	8
9.3 COMPOSIÇÃO: .....	8
9.4 REMOÇÃO E CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE MEMBRO .....	9
9.5 RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS .....	10
<b>PARTE II: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....</b>	<b>11</b>
<b>SECÇÃO 1: .....</b>	<b>11</b>
<b>10.1 O CAUCUS REGIONAL: .....</b>	<b>11</b>
<b>SECÇÃO 2: O CONSELHO DE DIREÇÃO .....</b>	<b>11</b>
10.2 CRIAÇÃO DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....	11
10.3 DURAÇÃO DO MANDATO .....	12
10.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....	12
10.5 DELEGAÇÃO DE PODERES PELO CONSELHO DE DIREÇÃO .....	12
10.6 SUBCOMITÉS DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....	13
<b>11.2 O CONSELHO DE DIREÇÃO DEVE TOMAR DECISÕES COLECTIVAS .....</b>	<b>14</b>
<b>12.0 REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....</b>	<b>14</b>
12.1 FREQUÊNCIA E CONVOCATÓRIAS .....	14
12.2 QUÓRUM PARA AS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....	15
12.3 QUEM DEVE PRESIDIR ÀS REUNIÕES DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....	15
12.4 CONFLITOS DE INTERESSES .....	15
<b>13.0 ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....</b>	<b>16</b>
<b>14.0 CESSAÇÃO DA QUALIDADE DE MEMBRO DO CONSELHO DE DIREÇÃO .....</b>	<b>17</b>
<b>15.0 O SECRETARIADO .....</b>	<b>17</b>
<b>16.0 RESPONSABILIDADES DO SECRETARIADO .....</b>	<b>17</b>
<b>17.0 SECÇÃO 3- PAINEL CONSULTIVO .....</b>	<b>18</b>
<b>18.0 SECÇÃO 4- ASSOCIADOS DA APNIFT .....</b>	<b>18</b>

**19.0 SECÇÃO 5- PARCEIROS ESTRATÉGICOS DA REDE ..... 19**

**PARTE III - REUNIÕES ..... 19**

**SECÇÃO 1- ASSEMBLEIA GERAL (AG) ..... 19**

**20.1 CONVOCATÓRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ..... 19**

**20.2 NÚMERO DE ASSEMBLEIAS GERAIS; ..... 19**

**20.3 LOCAL E HORA: ..... 20**

**20.4 COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA ASSEMBLEIA GERAL: ..... 20**

**20.5 REUNIÕES E QUORUM ..... 20**

**20.6 NÃO EXISTE QUÓRUM: ..... 20**

**20.7 O QUÓRUM NUMA ASSEMBLEIA GERAL ADIADA OU NUMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: .. 21**

**20.8 ADIAMENTO EM CASO DE QUÓRUM: ..... 21**

**20.9 PROCURAÇÕES ..... 21**

**20.10 NOMEAÇÃO DE PROCURADORES ..... 21**

**20.11 VOTAÇÃO ..... 22**

**20.12 VOTO DO PRESIDENTE OU DA PESSOA QUE PRESIDE À ASSEMBLEIA GERAL: ..... 22**

**20.13 DELIBERAÇÃO: ..... 22**

**21.0 LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL ..... 22**

**22.0 CLÁUSULA DA LÍNGUA: ..... 22**

**23.0 ALTERAÇÕES: ..... 23**

**PARTE IV - ADOPÇÃO DA CONSTITUIÇÃO ..... 23**

**PARTE V - CLÁUSULA TRANSITÓRIA ..... 23**



## Acrónimos

- i) APNIFT - Rede Parlamentar Africana sobre Fluxos Financeiros Ilícitos e Tributação
- ii) UA - União Africana
- iii) FFIs - Fluxos Financeiros Ilícitos
- iv) PPA - Parlamento Pan-Africano
- v) TJNA - Rede Africana para a Justiça Fiscal
- vi) MRD - Mobilização de Recursos Domésticos



## PARTE 1: PRELIMINAR

### 1.0 Título:

O presente instrumento será designado por CONSTITUIÇÃO DA REDE PARLAMENTAR AFRICANA SOBRE FLUXOS FINANCEIROS ILÍCITOS E FISCALIDADE

### 2.0 Designação:

O nome da organização é APNIFT

### 3.0 Localização:

O APNIFT está situado no país onde se encontra o secretariado, ou seja, em Nairobi, no Quénia.

### 4.0 Lema:

O lema do APNIFT é "Justiça Fiscal e Mobilização dos Recursos Internos em África durante a nossa vida"

### 5.0 Cláusula de Interpretação:

Na presente Constituição, exceto se o contexto exigir o contrário: -

**5.1 "Parlamento Africano"** significa o parlamento de um Estado africano reconhecido pela União Africana;

**5.2 "APNIFT"** significa a organização africana de deputados e ex-deputados que se dedicam à luta contra os IFFs e os impostos, a justiça fiscal e a mobilização dos recursos internos, sob o lema "Justiça Fiscal e Mobilização dos Recursos Internos em África durante a nossa vida"

**5.3 "Assembleia Geral Extraordinária"** significa uma Assembleia Geral convocada para além da Assembleia Geral bianual para tratar de assuntos urgentes.

**5.4 "Assembleia Geral"** significa a Assembleia Geral bianual da organização.

**5.5 "Membro"** designa um membro de um órgão legislativo.

**5.6 "Presidente Nacional"** significa o líder devidamente eleito de uma bancada nacional, eleito pelos membros da bancada.

**5.7 "Resolução Ordinária"** significa uma resolução que foi aprovada por uma maioria dos membros com direito a voto em pessoa ou através de um procurador nas reuniões da organização.

**5.8 "Presidente Regional"** significa o líder regional devidamente eleito de uma bancada regional, eleito pelas bancadas nacionais numa determinada região."

**5.9 "Secretariado"** significa a Rede de Justiça Fiscal em África.



**5.10 "Membros Especiais"** significa os membros voluntários dos titulares de gabinetes parlamentares e chefes políticos destacados dos parlamentos e organizações da sociedade civil que são membros da TJNA a nível local.

## **6.0 Objectivos do APNIFT:**

Os objectivos da organização são os seguintes

- 6.1 Organizar e mobilizar os parlamentares em toda a África como parte da campanha contra os IFFs
- 6.2 Ajudar os deputados da APNIFT a influenciar as alterações legislativas e políticas nacionais em matéria de justiça fiscal e GDD.
- 6.3 Fornecer uma plataforma para que as melhores práticas regionais e continentais sejam partilhadas entre os deputados do APNIFT.

## **7.0 Objectivos do APNIFT:**

O APNIFT pretende trabalhar com a TJNA para atingir os seguintes objectivos:

- 7.1 Reforçar a capacidade institucional dos deputados da APNIFT sobre os temas de IFFs, justiça fiscal e DRM.
- 7.2 Desdobrar as questões de IFFs, justiça fiscal e governação DRM como um corpo de conhecimento em conceitos simples, para um debate construtivo, bem como para uma mudança legislativa e política efectiva nos Parlamentos Africanos.
- 7.3 Melhorar continuamente a supervisão informada do MP sobre o executivo, no que diz respeito à responsabilidade monetária e fiscal em África.
- 7.4 Aumentar e manter a qualidade e a frequência dos diálogos, colaboração e ação regionais do APNIFT sobre IFFs, justiça fiscal e DRM, culminando na agenda continental.
- 7.5 Aumentar a qualidade e a frequência das reportagens dos meios de comunicação social sobre as actividades dos deputados do APNIFT envolvendo IFFs, justiça fiscal e DRM.

## **8.0 Princípios**

A APNIFT reconhece como uma questão de princípio o seguinte:

- 8.1 A solidariedade e colaboração com o movimento de justiça fiscal em África como parte da TJNA.
- 8.2 A igualdade dos membros, tanto no ativo como no ativo, desde que o primeiro tenha aderido no ativo;
- 8.3 O direito de ser membro;
- 8.4 Os princípios alinhados com a igualdade de oportunidades e a diversidade;
- 8.5 A lei pela qual cada parlamento nacional é regido;
- 8.6 As leis do PPA

## **9.0 Membros e Responsabilidades**

### **9.1 Registo dos Membros**

- 9.1.1 Será mantido um registo dos membros da organização na sede social da organização.
- 9.1.2 A lista deverá conter os seguintes dados dos membros
  - a. O nome completo do membro
  - b. O endereço do membro, o número de telefone e o endereço de correio eletrónico.
  - c. A data de admissão e de cessação da qualidade de membro, se for o caso.
  - d. Outras informações que o Conselho de Direção considere necessárias.

### **9.2 Alteração de informações**

Cada membro notificará por escrito o Conselho de Direção de qualquer alteração dos dados dos membros que pretenda alterar no registo.

### **9.3 Composição:**

- 9.3.1 A adesão ao APNIFT está aberta a todos os representantes eleitos dos parlamentos africanos que aceitem e se comprometam com os seus estatutos.
- 9.3.2 Cada membro deve exercer o seu ativismo no seio da bancada nacional local.
- 9.3.3 A retirada da qualidade de membro do APNIFT deve ser efectuada através de um aviso prévio de noventa (90) dias, por escrito, ao Conselho de Direção, através das bancadas nacional e regional.

- 9.3.4 Se um membro ou uma comissão nacional não cumprir os estatutos/regras e regulamentos da APNIFT, a sua qualidade de membro pode ser suspensa pelo Conselho de Direção.
- 9.3.5 O membro deve ser notificado com pelo menos sete (7) dias de antecedência para comparecer na reunião.
- 9.3.6 A convocatória indicará, de forma sucinta, as questões relativas a um membro que serão objeto de discussão.
- 9.3.7 O membro deve ser ouvido de forma justa e apresentar o seu caso.
- 9.3.8 A ordem de suspensão de um membro deve ser tomada por escrito, com cópia para o membro em causa.
- 9.3.9 Os motivos da suspensão de um membro devem ser claramente indicados.
- 9.3.10 O período de suspensão será indicado e a qualidade de membro será retomada automaticamente após o seu termo; ou, se o Conselho de Direção o considerar necessário, a qualidade de membro só será retomada se o membro cumprir as instruções estabelecidas.
- 9.3.11 Este Estatuto reconhece o PAP como um parceiro estratégico.
- 9.3.12 Reconhece ainda os direitos especiais de membro para os titulares de gabinetes parlamentares e chefes políticos destacados dos parlamentos e a adesão especial para incluir os membros da TJNA a nível local.

#### **9.4 Remoção e cessação da qualidade de membro**

- 9.4.1 Um membro pode demitir-se da sua qualidade de membro ou da organização, mediante notificação por escrito ao Secretário com noventa (90) dias de antecedência, e a demissão produzirá efeitos imediatamente após a expiração da referida notificação ou numa data posterior, salvo se o Conselho Diretivo decidir em contrário.
- 9.4.2 Se um membro se recusar deliberadamente ou negligenciar o cumprimento das disposições dos presentes Estatutos ou de quaisquer regulamentos e estatutos elaborados em conformidade com os presentes Estatutos ou se, na opinião do Conselho de Direção, for culpado de uma conduta imprópria de um membro ou prejudicial aos interesses da organização, o Conselho de Direção, reunido na qualidade de conselho disciplinar, pode, através de uma votação de dois terços ou unânime, ordenar a remoção dessa pessoa da lista de membros.
- 9.4.3 O membro será avisado com pelo menos vinte e um (21) dias de antecedência para comparecer e estar presente na reunião.
- 9.4.4 A convocatória deve indicar resumidamente os factos de que o membro é acusa.
- 9.4.5 O membro deve ser ouvido de forma justa e apresentar o seu caso.

9.4.6 A decisão de destituição de um membro deve ser tomada por escrito e uma cópia deve ser notificada a esse membro.

9.4.7 Os motivos da destituição de um membro devem ser claramente indicados.

9.4.8 O membro será informado do direito de recurso no prazo de catorze (14) dias a contar da data da decisão do Conselho de Direção.

9.4.9 Um membro que não tenha estado presente na audiência e que não tenha comunicado ao Conselho de Direção antes da reunião fica impedido de interpor recurso.

## **9.5 Responsabilidades dos membros**

Os membros têm as seguintes responsabilidades

9.5.1 Sempre que possível, recrutar e constituir uma bancada nacional de 10 a 15 membros.

9.5.2 Participar ativamente nas actividades das bancadas nacional, regional e continental do APNIFT

9.5.3 Fazer avançar a luta contra os fluxos financeiros ilícitos, pela justiça fiscal e pela gestão democrática dos rendimentos no seu parlamento nacional.

9.5.4 Iniciar e propor alterações à legislação fiscal para colmatar lacunas ou novas leis contra os IFFs nos respectivos parlamentos.

9.5.5 Iniciar debates sobre IFF e justiça fiscal nos seus partidos/espaços políticos

9.5.6 Participar no intercâmbio de informações a nível regional e continental sobre temas de interesse comum, tendo em vista as melhores práticas e a avaliação comparativa.

9.5.7 Colaborar com as OSC locais através da TJNA, para obter apoio contínuo de peritos e formadores na matéria, bem como recursos para a investigação e a defesa de causas.

9.5.8 Cooperar no que respeita às revisões exigidas pelos doadores ou outras instituições de apoio conexas.

9.5.9 Empenhar-se em qualquer outra atividade que exija a sua participação por parte do Conselho Diretivo ou da TJNA.

## **PARTE II: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

### **Secção 1:**

#### **10.1 O Caucus Regional:**

- 10.1.1 Cada caucus nacional escolherá um presidente (deputado), um vice-presidente (deputado) e um coordenador dos membros especiais (OSC) que terão assento no caucus regional com base nos conselhos económicos regionais.
- 10.1.2 A partir de um conjunto de todos estes líderes (3 de cada país), a comissão regional escolherá o presidente, o vice-presidente e o coordenador. O presidente nacional e os vice-presidentes elegerão o presidente e o vice-presidente. Os coordenadores nacionais também escolherão um coordenador para a região.
- 10.1.3 Os presidentes regionais serão automaticamente membros do Conselho de Direção.
- 10.1.4 O presidente do Conselho de Direção será eleito pelos membros do Conselho de Direção por consenso ou, se necessário, por maioria de votos
- 10.1.5 Quando um presidente regional tiver sido eleito presidente do Conselho Diretor, renunciará à sua presidência nacional e regional e os dois cargos serão preenchidos por outros membros.

### **Secção 2: O Conselho de Direção**

#### **10.2 Criação do Conselho de Direção**

- 10.2.1 É instituído um Conselho de Direção do caucus regional que será o órgão de governação da rede e será composto por -
- 10.2.2 O Conselho de Direção é composto por cinco (5) membros no total, um (1) membro por região (Leste, Oeste, Centro, Norte e Sul) devidamente eleito para representar cada bancada regional dos blocos económicos regionais.
- 10.2.3 O Conselho Diretivo é composto por dois (2) membros ex officio da TJNA.
- 10.2.4 O Diretor Executivo do Secretariado será membro ex officio do Conselho Diretivo, sem direito a voto, e servirá como Secretário do Conselho Diretivo.
- 10.2.5 Os membros podem considerar, por sua própria iniciativa ou por recomendação do Conselho Diretor, a possibilidade de rever o número de membros do Conselho Diretor e, ao fazê-lo, devem ter em devida conta, nomeadamente, a atribuição de vagas adicionais aos blocos com maior número de membros.
- 10.2.6 Os membros do Conselho de Direção com direito de voto serão em número ímpar em cada momento específico.
- 10.2.7 Os membros do Conselho de Direção, ao nomearem as pessoas que conduzirão os assuntos do Conselho de Direção, procurarão promover a inclusão social, a paridade entre

os sexos, o equilíbrio regional e a representação inclusiva, sem ter em conta as barreiras linguísticas.

### **10.3 Duração do mandato**

- 10.3.1 O mandato de um membro do Conselho de Direção será de dois (2) anos.
- 10.3.2 Os membros do Conselho Diretor exercem as suas funções durante um único mandato e podem ser reeleitos para um novo mandato.
- 10.3.3 Um membro reformado do Conselho de Direção é elegível para se candidatar à reeleição para o cargo após ter decorrido um (1) mandato desde a sua cessação de funções.
- 10.3.4 Um representante de uma bancada com cinco membros ou menos não está sujeito a reforma e é elegível para uma reeleição sustentada.

### **10.4 Deveres e responsabilidades do Conselho de Direção**

O Conselho de Direção deverá

- 10.4.1 Ser responsável pela tomada de decisões que assegurem a realização dos objectivos da APNIFT;
- 10.4.2 Assegurar que o Secretariado executa as decisões tomadas pelos membros da APNIFT em Assembleia Geral;
- 10.4.3 Ter a supervisão geral do Secretariado da Rede e fornecer a direção geral e estratégica da organização;
- 10.4.4 Estabelecer a ligação com o secretariado para desenvolver um calendário completo de actividades;
- 10.4.5 Ajudar a mobilizar os deputados de todo o continente para se juntarem à luta contra os IFFs;
- 10.4.6 Fornecer orientações sobre a agenda do APNIFT e os participantes nas principais reuniões e encontros;
- 10.4.7 Facilitar e promover a comunicação entre os membros do APNIFT;
- 10.4.8 Desenvolver e manter ligações com organizações, redes e doadores com os mesmos objectivos para o crescimento da rede

### **10.5 Delegação de poderes pelo Conselho de Direção**

- 10.5.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos dos presentes Estatutos, o Conselho de Direção pode, se considerar apropriado, delegar qualquer das suas funções que lhe são conferidas ao abrigo dos presentes artigos
  - a. ao(s) sub-conselho(s);

- b. por qualquer meio (incluindo por procuração);
- c. em qualquer medida e sem limite territorial;
- d. Relativamente a qualquer assunto; e
- e. em quaisquer termos e condições.

10.5.2 Se o Conselho de Direção assim o especificar, a delegação poderá autorizar uma nova delegação dos poderes do Conselho de Direção por qualquer pessoa em quem estes sejam delegados.

10.5.3 O Conselho de Direção pode:

- a. Revogar a delegação no todo ou em parte; ou
- b. revogar ou alterar os seus termos e condições.

## 10.6 Subcomités do Conselho de Direção

10.6.1 Os membros do Conselho de Direção podem nomear, de entre si, os membros que integrarão os vários subcomités, nomeadamente

- a. Comité Executivo
- b. Comité de Parcerias e Programas e
- c. Qualquer outro comité que o Conselho de Direção considere necessário.

10.6.2 O Conselho de Direção pode estabelecer regras relativas à condução dos trabalhos do subcomité em que tenha delegado qualquer das suas competências.

10.6.3 Os membros do subcomité do Conselho de Direção conduzem os negócios relevantes da rede como agentes do Conselho de Direção.

## 11.0 O Comité Executivo

11.1.1 O Comité Executivo é presidido por um presidente eleito pelos outros membros do Conselho de Direção e deve ser originário da zona onde se situa a sede.

11.1.2 A Comissão Executiva proporciona aos membros do Conselho de Direção um mecanismo que lhes permite participar, dentro dos limites estabelecidos nos presentes Estatutos, na tomada de decisões, na supervisão e na comunicação sobre questões importantes da organização.

11.1.3 A Comissão Executiva realizará reuniões trimestrais convocadas pelo presidente do Conselho de Direção.

11.1.4 A função deste Comité inclui:

- a. Coordenação com o secretariado do TJNA.
- b. Supervisionar as operações da organização, muitas vezes atuar em nome do Conselho Diretivo durante as actividades a pedido que ocorrem entre as reuniões que são posteriormente apresentadas para a revisão completa do Conselho Diretivo;

#### 11.1.5 Comité de Parcerias e Programas

- a. Comité de Parcerias e Programas é responsável pelo recrutamento de parceiros com o objetivo de aumentar a colaboração com pessoas que pensam da mesma forma e de obter apoio para levar a cabo a nossa missão.
- b. Comité de Parcerias e Programas realizará reuniões trimestrais convocadas pelo Presidente devidamente eleito pelos membros do Conselho de Direção.
- c. A função do Comité de Parcerias e Programas inclui:
  - i. Identificar e estabelecer redes com organizações (com ou sem fins lucrativos) para colaborar e estabelecer parcerias na execução de programas e iniciativas de interesse e benefício mútuos (instituições estratégicas como instituições de financiamento do desenvolvimento, universidades, grupos parlamentares, organismos regionais, organismos económicos sub-regionais, etc.)
  - ii. Assegurar que existe uma adequação estratégica com os membros; alvo de recrutamento para o APNIFT;

### 11.2 O Conselho de Direção deve tomar decisões colectivas

Salvo o disposto nos presentes Estatutos, as decisões do Conselho de Direção só podem ser tomadas por consenso ou, em alternativa, por dois terços.

### 11.3 Decisões unâimes do Conselho de Direção;

11.3.1 Uma decisão do Conselho de Direção é tomada em conformidade com o presente artigo quando todos os membros indicam uns aos outros (direta ou indiretamente), por qualquer meio, que partilham uma opinião comum sobre um assunto;

11.3.2 Essa decisão pode assumir a forma de uma resolução por escrito, cujas cópias tenham sido assinadas por cada membro do Conselho de Direção ou para a qual cada membro tenha indicado de outra forma o seu acordo por escrito.

11.3.3 Não poderá ser tomada uma decisão em conformidade com o presente artigo se os membros do Conselho de Direção não tiverem constituído quórum numa reunião do Conselho de Direção.

## 12.0 Reuniões do Conselho de Direção

### 12.1 Frequência e convocatórias

12.1.1 O Conselho reunir-se-á trimestralmente em cada ano.

12.1.2 O Conselho assegurará que pelo menos uma das reuniões seja uma reunião presencial, exceto se as circunstâncias prevalecentes o impedirem;

12.1.3 O secretário do Conselho de Direção tem a responsabilidade de convocar uma reunião do Conselho de Direção, notificando o Conselho de Direção da reunião ou autorizando um representante do Secretariado a fazer essa notificação.

12.1.4 A convocação de uma reunião do Conselho de Direção só é eficaz se indicar

- a. A data e a hora propostas
- b. A ordem de trabalhos da reunião; e
- c. local da reunião, caso se trate de uma reunião presencial, ou a ligação, caso se trate de uma reunião digital.

12.1.5 O aviso de convocação da reunião do Conselho de Direção será partilhado com cada membro do Conselho por correio eletrónico.

## 12.2 Quórum para as reuniões do Conselho de Direção

12.2.1 Se não houver quórum, não pode ser validamente realizada qualquer ordem de trabalhos ou votação; a única atividade que uma reunião sem quórum pode realizar é aprovar uma resolução para convocar outra reunião.

12.2.2 O quórum para as reuniões dos membros do Conselho de Direção pode ser fixado periodicamente por decisão dos membros do Conselho de Direção, mas deve ser de, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus membros.

## 12.3 Quem deve presidir às reuniões do Conselho de Direção

12.3.1 O Conselho Diretor pode nomear um presidente para presidir às suas reuniões.

12.3.2 O Conselho Diretor nomeará igualmente um vice-presidente que presidirá às reuniões do Conselho na ausência do presidente.

12.3.3 O Conselho Diretor pode, a qualquer momento, pôr termo à nomeação do membro do Conselho que preside.

12.3.4 Se tanto o presidente como o vice-presidente estiverem ausentes sem motivo válido ou não estiverem dispostos a presidir à reunião, os membros participantes do Conselho Diretor podem nomear um deles para presidir à reunião.

## 12.4 Conflitos de interesses

12.4.1 Este artigo aplica-se se:

- a. Um Membro do Conselho de Direção ou qualquer um dos seus associados estiver de alguma forma (direta ou indiretamente) interessado numa transação, acordo ou contrato com a APNIFT que seja significativo em relação ao negócio da rede; e

b. O interesse do Membro do Conselho de Direção é material.

12.4.2 O Membro do Conselho Diretivo deve declarar a natureza e extensão do interesse aos outros membros de acordo com a Política de Conflito de Interesses do TJNA.

12.4.3 O Membro do Conselho Diretor não deve

- a. votar em relação à transação, acordo ou contrato em que existe um conflito de interesses; ou
- b. ser contado para efeitos de quórum em relação à transação, acordo ou contrato.

12.4.4 Uma referência no presente artigo a uma transação, acordo ou contrato inclui uma proposta de transação, acordo ou contrato.

### **13.0 Eleição dos membros do Conselho de Direção**

13.1 Os membros do Conselho de Direção serão nomeados pela Assembleia Geral.

13.2 Após a adoção dos novos Estatutos, os actuais membros voluntários do Conselho de Direção são elegíveis para nomeação.

13.3 Cada bancada de membros elegerá os seus representantes para o Conselho de Direção em conformidade com os presentes Estatutos.

13.4 O responsável pela eleição fará circular um aviso convocando a Assembleia Geral em que as eleições serão realizadas, pelo menos trinta (30) dias antes do dia da eleição; O aviso deverá conter: -

- a. A data da eleição;
- b. período eleitoral; e
- c. modo de realização das eleições.

13.5 O dia da eleição será, pelo menos, catorze (14) dias antes do termo do mandato dos actuais membros do Conselho de Direção;

13.6 Um membro da APNIFT que deseje concorrer ao cargo de membro do Conselho Diretivo deve apresentar a sua candidatura ao Secretariado pelo menos quinze (15) dias antes do dia da eleição; O responsável pela eleição fará circular um aviso contendo informações sobre os membros que concorrem à eleição.

13.7 A eleição de todos os membros do Comité Diretor realiza-se no dia da eleição, durante o período eleitoral;

13.8 As secções regionais procederão à eleição dos seus representantes no Conselho de Direção no dia da eleição e durante o período de eleição.



13.9 O Conselho de Direção, através do Secretariado, estabelecerá as regras para a realização das eleições dos membros do Conselho de Direção.

#### **14.0 Cessação da qualidade de membro do Conselho de Direção**

Um membro deixará de ser membro do Conselho de Direção se

- 14.1 Se reformar devido à expiração dos dois (2) mandatos em curso;
- 14.2 Renunciar ao cargo de membro do Conselho Diretor através de uma notificação de renúncia de, pelo menos, catorze (14) dias dirigida ao presidente do Conselho Diretor e com cópia para o secretário;
- 14.3 É declarado falido;
- 14.4 É proibido de ser membro do Comité Diretor pelas leis do país do membro;
- 14.5 Ter faltado a três (3) reuniões consecutivas do Conselho de Direção sem licença ou motivo razoável;
- 14.6 For destituído do cargo de Diretor do Conselho de Direção por uma resolução ordinária da Assembleia Geral ou
- 14.7 Não estiver em condições de desempenhar as funções do cargo.

#### **15.0 O Secretariado**

A Rede de Justiça Fiscal - África (TJNA) servirá como Secretariado da APNIFT.

#### **16.0 Responsabilidades do Secretariado**

O Secretariado terá as seguintes funções

- 16.1 Coordenar a planificação do trabalho e a implementação das actividades do APNIFT.
- 16.2 Angariar fundos e financiar a rede.
- 16.3 Elaboração do orçamento e dos relatórios financeiros da APNIFT.
- 16.4 Consultar o Conselho de Direção sobre a estratégia e a gestão da rede.
- 16.5 Ser o depositário de todos os documentos e activos intangíveis da rede.
- 16.6 Elaborar as políticas e os procedimentos exigidos pela APNIFT.
- 16.7 Prestar apoio e assistência necessária a todos os órgãos da estrutura diretiva.
- 16.8 Executar as decisões tomadas pelos membros da APNIFT.
- 16.9 Divulgar as convocatórias das reuniões da Assembleia Geral aos associados.

16.10 Executar as decisões tomadas pelo Conselho de Direção.

16.11 Proceder às eleições dos membros do Conselho de Direção.

16.12 Nomear o pessoal da APNIFT.

16.13 Facilitar a admissão de novos membros do APNIFT.

16.14 Facilitar a acreditação dos amigos da rede e

16.15 Registar as decisões tomadas pelo Conselho de Direção.

## **17.0 Secção 3- Painel Consultivo**

### **Criação do painel consultivo**

17.1 Pode ser criado um painel consultivo a nomear pelo Conselho de Direção

17.2 As funções do painel consultivo incluem

- a. Prestar aconselhamento ao Conselho de Direção sobre as questões relativas ao APNIFT.
- b. Contribuir com conhecimentos, competências e experiência únicos que complementem os conhecimentos existentes do Conselho.
- c. Facilitar a manutenção de relações formais e visíveis com as pessoas que têm um estatuto particularmente forte, incluindo pessoas cujos mandatos expiram no Conselho, líderes na comunidade e pessoas com competências altamente neutras em determinadas áreas do programa.

17.3 As limitações do Painel Consultivo são as seguintes

- a. Painel Consultivo não poderá ser remunerado;
- b. Não têm direito de voto;
- c. Só participarão nas reuniões a convite do Conselho de Direção e
- d. Não têm poderes para vincular a APNIFT.

17.4 A exoneração de um membro de um painel consultivo é discricionária, sendo efectuada por uma resolução ordinária do Conselho de Direção

## **18.0 Secção 4- Associados da APNIFT**

### **Associados do APNIFT**

18.1 Trata-se de um indivíduo ou organização que

- a. Não satisfaçam os critérios de admissão como membros da APNIFT;
- b. Assinarão o compromisso de amizade da APNIFT e
- c. Ter recebido formalmente o certificado de acreditação do secretariado.

## **19.0 Secção 5- Parceiros estratégicos da Rede**

Parceiros estratégicos da Rede

19.1 Trata-se de organizações que:

- a. Procuram trabalhar com a rede para atingir os objectivos da mesma, mas não cumprem os critérios de adesão à rede e
- b. Podem ser convidadas a participar nas reuniões da rede.

## **PARTE III - REUNIÕES**

### **Secção 1- Assembleia Geral (AG)**

#### **20.1 Convocatória da Assembleia Geral**

20.1.1 A Assembleia Geral será convocada com trinta (30) dias de antecedência, de acordo com as disposições dos presentes Estatutos.

20.1.2 A convocatória será acompanhada da proposta de ordem de trabalhos e especificará o local e a hora da reunião.

20.1.3 A convocatória da Assembleia Geral deverá ser feita através de qualquer meio de comunicação eficaz permitido pelo Conselho Diretivo.

20.1.4 Se a reunião se realizar em dois ou mais locais, a tecnologia e a forma de comunicação que serão utilizadas para facilitar a reunião deverão ser indicadas e acedidas, tal como as ligações fornecidas.

20.1.5 Uma omissão inadvertida na notificação de um membro não invalida uma reunião realizada e/ou as resoluções adoptadas.

#### **20.2 Número de assembleias gerais;**

A APNIFT realizará, de dois em dois anos, uma assembleia geral, para além de quaisquer outras reuniões, e em cada convocatória da assembleia geral deverá especificá-la como assembleia geral. Não podem decorrer vinte e quatro (24) meses sem que se realize uma Assembleia Geral.

#### **20.3 Local e hora:**

A Assembleia Geral realizar-se-á na data e local definidos pelo Conselho de Direção.

#### **20.4 Competências e responsabilidades da Assembleia Geral:**

A Assembleia Geral será a autoridade suprema da APNIFT e terá os seguintes poderes e responsabilidades para:

20.4.1 Tomar decisões políticas e fornecer orientação estratégica, analisar o progresso e estabelecer orientações necessárias para atingir os objectivos da APNIFT

- a. Alterar a Constituição do APNIFT desde que:
- b. As alterações aos Estatutos são adoptadas por decisão de dois terços da Assembleia Anual.

20.4.2 As propostas de alteração sejam apresentadas ao Conselho Diretivo dois (2) meses antes da Assembleia Geral.

20.4.3 Tratar de assuntos não especificamente previstos nos presentes Estatutos para fazer avançar as actividades da APNIFT.

20.4.4 Aprovar a adesão à APNIFT conforme admitido pelo Conselho Diretivo.

#### **20.5 Reuniões e Quorum**

20.5.1 A Assembleia Geral reunirá de dois em dois anos, desde que, por recomendação do Conselho Diretivo, a Assembleia Geral possa reunir em qualquer outra altura para apreciação de assuntos urgentes, sendo designada por Assembleia Geral Extraordinária.

20.5.2 O Conselho de Direção votará e a decisão maioritária de realizar a Assembleia Geral Extraordinária constituirá a resolução para a realização da reunião.

20.5.3 Um terço dos membros do Caucus Nacional ou seus procuradores constituirão quorum na Assembleia Geral

20.5.4 Nenhum assunto poderá ser tratado na Assembleia Geral ou na Assembleia Geral Extraordinária sem que esteja presente um quórum de membros.

20.5.5 O Presidente do Conselho Diretivo será o presidente da Assembleia Geral

20.5.6 Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral elegerá um dos membros para presidir à reunião.

#### **20.6 Não existe quórum:**

20.6.1 Se o quórum não estiver presente no prazo de meia hora a contar da hora marcada para a reunião ou num período mais longo permitido pelo presidente, esta será adiada para o

mesmo dia e hora da semana seguinte ou para qualquer outro dia, hora e local determinados pelo Conselho de Direção.

20.6.2 Será dado um novo aviso prévio de sete (7) dias, nos termos previstos nos presentes Estatutos.

20.6.3 No entanto, se a reunião tiver sido solicitada por membros que não compareceram, essa reunião será dissolvida.

#### **20.7 O quórum numa Assembleia Geral adiada ou numa Assembleia Geral extraordinária:**

Na reunião adiada, os membros presentes, pessoalmente ou por procuração, constituem quórum.

#### **20.8 Adiamento em caso de quórum:**

20.8.1 O presidente pode, com o consentimento de qualquer reunião em que esteja presente um quórum, adiar a reunião onde for considerado adequado ou fazê-lo se for razoavelmente dirigido pela reunião para outra hora e local.

20.8.2 As razões para tal adiamento devem ser discutidas e declaradas claramente na reunião.

20.8.3 O único assunto que pode ser conduzido em tal reunião é o assunto que ficou inacabado na reunião a partir da qual o adiamento ocorreu.

20.8.4 Uma vez adiada a reunião, será efectuada uma nova convocatória nos termos previstos nos presentes Estatutos.

#### **20.9 Procurações**

20.9.1 Nas reuniões, os membros podem votar pessoalmente ou por procuração.

20.9.2 Sujeito às condições de nomeação, uma pessoa que participe na reunião por procuração tem todos os poderes de um membro, exceto quando expressamente indicado em contrário.

#### **20.10 Nomeação de procuradores**

20.10.1 Um membro pode nomear outra pessoa como seu procurador para participar e votar em vez do membro.

20.10.2 O procurador tem de ser um membro.

20.10.3 O documento de nomeação de um procurador deve ser escrito, assinado pelo membro que o nomeou e apresentado ao secretário antes da reunião para verificação.

20.10.4 O documento de nomeação deve especificar a forma como o procurador deve votar em relação a uma determinada resolução.

20.10.5 Exceto se expressamente previsto no documento de nomeação, a nomeação de um procurador confere autoridade para fazer todas as coisas que o membro pode fazer em relação à Assembleia Geral.

20.10.6 Um documento de procuração é inválido se não for depositado no gabinete do secretário- geral antes de ser efectuada uma votação, conforme exigido pelos Estatutos.

20.10.7 O documento de procuração é inválido se o membro que o nomeou estiver em estado de espírito insano, morrer ou revogar o documento de nomeação.

#### **20.11 Votação.**

20.11.1 Cada membro válido e pago terá direito a um (1) voto na Assembleia Geral, que pode ser exercido por votação de braço no ar ou por voto secreto, conforme acordado pela AG de tempos a tempos.

20.11.2 Para que uma decisão seja tomada, é necessário o voto da maioria dos membros do país presentes.

20.11.3 É permitido a um membro do país votar por procuração formal escrita.

#### **20.12 Voto do Presidente ou da pessoa que preside à Assembleia Geral:**

Em caso de igualdade de votos quando o quórum é par, o presidente da Assembleia Geral ou a pessoa que preside à Assembleia Geral tem direito a um segundo voto de qualidade.

#### **20.13 Deliberação:**

Deve haver uma resolução por escrito assinada por todos os membros, excluindo os membros com licença de ausência, que será tratada como uma determinação dos membros aprovada numa reunião dos membros devidamente convocada e realizada.

#### **21.0 Legislação aplicável**

A Constituição será sempre regida e interpretada de acordo com a lei do país em que o Secretariado está situado no momento em que a causa da ação surge e todas as disputas, acções e outros assuntos relacionados com ela serão determinados de acordo com essa lei.

#### **22.0 Cláusula da Língua:**

As línguas oficiais do APNIFT são o Kiswahili, o Inglês, o Francês, o Árabe e o Português, e outras línguas que venham a ser determinadas pela Assembleia Geral.

### **23.0 Alterações:**

- 23.1 Sempre que o Conselho Diretivo, por maioria, decidir alterar os presentes Estatutos, o Conselho Diretivo, através do secretário, preparará as alterações propostas.
- 23.2 Uma convocatória da Assembleia Geral ou uma convocatória da Assembleia Geral extraordinária para discutir a alteração será distribuída aos membros da Assembleia Geral e será acompanhada das alterações propostas.
- 23.3 A proposta de alteração requererá a aprovação de, pelo menos, dois terços do quórum da Assembleia Geral.
- 23.4 Nenhuma alteração ou modificação deve ser feita com a intenção de prejudicar as operações do secretariado e os objectivos do movimento de justiça fiscal.

## **PARTE IV - ADOPÇÃO DA CONSTITUIÇÃO**

### **Adoção da Constituição:**

- 24.1 Os Estatutos da APNIFT entrarão em vigor quando forem aprovados pelo Conselho Diretivo do TJNA e adoptados pela Assembleia Geral e
- 24.2 Será a lei suprema da organização e vincula todos os membros.
- 24.3 Nenhum membro pode reivindicar o exercício de qualquer autoridade, exceto nos termos desta Constituição ou de quaisquer estatutos, regras ou regulamentos.

## **PARTE V - CLÁUSULA TRANSITÓRIA**

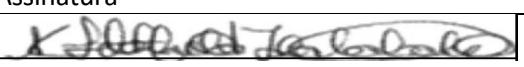
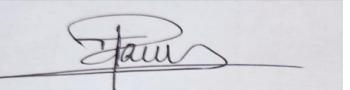
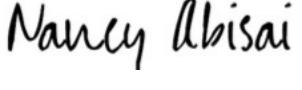
### **25.0 Conselho de Direção em exercício**

Após a adoção dos novos Estatutos, os actuais membros voluntários do Conselho de Direção são elegíveis para nomeação.

\*\*\*

## DECLARAÇÃO

CONSIDERANDO QUE TODOS OS MEMBROS CONCORDAM QUE ESTE SERÁ O DOCUMENTO ORIENTADOR OFICIAL EM TODOS OS ASSUNTOS DA APNIFT.

Nome	Cargo	Assinatura	Data.
Dr. K Litchfield Tshabalala	Presidente		12/03/2025
Dr. Jean Galvanis M'GASSIYOMBO	Vice-presidente		15/03/2025
Dr.ª Josephine Drabo	Coordenadora Regional - África Ocidental		07/04/2025
Senadora Lorraine Nxumalo	Coordenadora Regional - África Austral		07/04/2025
Senhora Nancy K Abisai	Coordenadora Regional - África Oriental		07/04/2025
Sra. Chenai Mukumba	Diretor Executivo - Rede de Justiça Fiscal em África		12/08/2025